

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

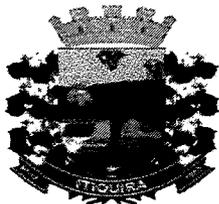
CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

## ADITIVO AO CONTRATO Nº 003 /2019.

**1º Aditivo ao Contrato 03/2019, firmado com a  
Empresa D Ibarra Comércio – ME.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT., ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº 407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: [camaraitiquira@hotmail.com](mailto:camaraitiquira@hotmail.com), neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de Outro lado a Empresa **D IBARRA COMÉRCIO - ME**, nome fantasia: **L D M AGUA E GAS**, devidamente inscrito no CNPJ 15.287.978/0001-53, sediada a Rua Matias Alcântaras Soares, nº 01, Bairro Poxoréo, CEP 78790-000, Itiquira-Mato Grosso, Telefone (65) 99662-9288, Email: [denir.ibarra@hotmail.com](mailto:denir.ibarra@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. **Denir Ibarra**, brasileiro, Solteiro, filho de Mariano Roque Ibarra e Estacilia Castanha, natural de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, data Nascimento 09/09/1967, portador da Carteira de identidade RG. nº 686906 SSP/MS., expedida em: 08/06/1987 inscrito no CPF 411.427.801-04, residente e domiciliado na rua Matias Alcântaras Soares, nº 01, Bairro Poxoréo, CEP 78790-000, Itiquira-MT., doravante denominada de **CONTRADADA**, de comum acordo, com base na Lei 8666/93, resolvem celebrar aditivo contratual, com finalidade de ampliação do objeto do contrato (Lei 8666/93, Art. 65, Alínea d, § 1º), nos termos que seguem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

1. As partes retro qualificadas firmaram em 07 de março de 2019, o Instrumento Particular – Contrato nº 003/2019;
2. Considerando ter havido necessidade por parte da Câmara, em aumentar a quantidade de alguns produtos previstos no objeto do contrato, respeitando o percentual de 25% previsto em lei e, havendo concordância recíproca entre os contratantes, o contrato passar vigorar com as seguintes alterações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o objeto do contrato, adicionando 25% da quantidade do item abaixo descritos:

Descrição dos Produtos	Quant	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
Água mineral 497 ml (sem gás)	15	Fardo com 12 unidades	14,80	222,00
			<b>Total</b>	<b>222,00</b>

## CLAÚSULA SEGUNDA

Acrescenta-se no valor da quarta cláusula, o montante de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), passando o valor total à R\$ 3.429,00 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itiquira-MT., 22 de novembro de 2019.

-----  
Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Marcio Alves Fontes

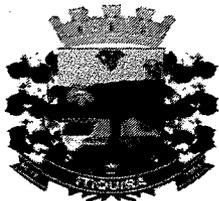
Presidente

Contratante

-----  
Denir Ibarra

D Ibarra Comércio – ME

Denir Ibarra

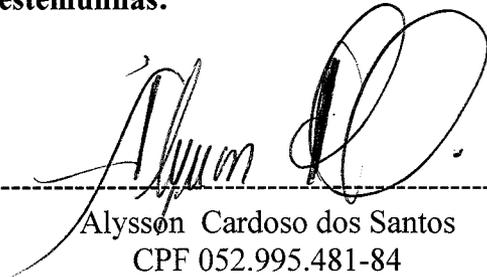


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

## Testemunhas:

  
-----  
Alysson Cardoso dos Santos  
CPF 052.995.481-84

-----  
Alessandro Ferreira Gonzaga  
CPF 841.004.511-72

## Ciente:

-----  
Maria Cristina Pereira Vieira  
CPF 934.966.301-59  
Fiscal de Contratos





no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

## 9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

## 10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**10.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 069/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

## 11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**13.2.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**13.3.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

### CONTRATANTE

**ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**

Adeilson Gomes de Souza – Proprietário

### CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 003/2019

Entidade	Câmara Municipal de Itiquira-MT
----------	---------------------------------

CNPJ	00.176.362/0001-38				
Endereço:	Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000, Itiquira-MT.				
Empresa Contratada	Razão Social: D Ibarra Comércio - ME, Nome fantasia: L D M – Água e Gás CNPJ: 15.287.978/0001-53				
Objeto Alteração	Altera-se o objeto do contrato, adicionando 25% da quantidade do item abaixo descrito:				
	Descrição dos Produtos	Quant	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
	Água mineral 497 ml (sem gás)	15	Fardo com 12 unidades	14,80	222,00
				Total	222,00
Valor Global do Aditivo	R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais).				
Vigência	Até 31/12/2019				

Itiquira-MT., 22 de novembro de 2019.

**MARCIO ALVES FONTES**

Presidente da Câmara Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO Nº 080, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda nstitucional nº 103/2019"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

Considerando o disposto no artigo 27 caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória:

**DECRETA**

**Art. 1º.** A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R\$ 46, 54 (quarenta e seis) reais, que se-

rão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

**§ 2º** Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, 25 de novembro de 2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal.

**CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 002/2019**

Entidade	Câmara Municipal de Itiquira-MT				
CNPJ	00.176.362/0001-38				
Endereço:	Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000, Itiquira-MT.				
Empresa Contratada	Razão Social: DEBORAH DE FÁTIMA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA Nome Fantasia: Comercial Itiquira CNPJ: 27.406.855/0001-73				
Objeto Alteração	Altera-se o objeto do contrato, adicionando ao produtos abaixo descritos:				
	Itens	Quant.	Unidade Padrão	Valor Unitário	Total
	Detergente	12	UN/500ml	2,99	35,88
	Saco de Lixo 30 lts	25	Pacote	2,99	74,75
	Saco Alvejado 45x65 cm	4	Unidade	5,99	23,96
	Sabonete Líquido	5	UN/500ml	12,90	64,50
	Odorizador Aromatizante	5	UN/400ml	10,90	54,50
	Papel toalha 20,5x22cm contendo 2 dobras	5	Pacote /1000	13,90	69,50
	Limpador de Uso Geral (multi-uso)	10	UN/500ml	3,99	39,90
<b>Total</b>			<b>R\$ 362,99</b>		
Valor Global do Aditivo	R\$ 362,99 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)				
Vigência	Até 31/12/2019				

Itiquira-MT., 22 de novembro de 2019.

**MARCIO ALVES FONTES**

Presidente da Câmara Municipal